

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000177/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026523/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.102038/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.004621/2019-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEDAIAS FREIRE DA COSTA;

E

SIND EMPREG EM CONDOMÍNIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNIC.DE VILA VELHA, CNPJ n. 04.402.449/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DRUMOND;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS**, com abrangência territorial em **Vila Velha/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de Primeiro de abril de 2020, os seguintes pisos salariais (salário base):

- a) **PORTEIRO (CBO 5174-10)**: R\$1.256,54 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) **FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (CBO 5143-20)**: R\$1.119,22 (um mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos);
- c) **SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05)**: R\$1.158,83 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- d) **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - (CBO 5143-10)**: R\$1.277,57 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

Os empregados registrados na função de **encarregado de serviços gerais** deverão ter a nomenclatura substituída por **auxiliar de manutenção predial** conforme CBO acima, a partir da CCT 2019/2021;

- e) **ASCENSORISTA (CBO 5141-05)**: R\$1.465,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);
- f) **ENCARREGADO GERAL (CBO 5143-25)** R\$1.547,64 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantido na íntegra os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira da CCT vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte (01/04/2020).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em abril de 2019, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/abril/2019 a 31/Março/2020, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base, bem como, empregado admitido no período adiante com salário diferenciado do piso estabelecido na cláusula primeira, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue.

abr/19	4,00
mai/19	3,67
jun/19	3,33
jul/19	3,00
ago/19	2,67
set/19	2,33
out/19	2,00
nov/19	1,67
dez/19	1,33
jan/20	1,00
fev/20	0,67
mar/20	0,33

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecida a concessão mensal de uma cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$15,00 (quinze reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2020, recebiam valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica mantido na íntegra os parágrafos segundo ao oitavo da cláusula décima sexta.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO CLÁUSULAS CCT 2019/2021

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas na CCT 2019/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ENTREGA PAUTA REIVINDICATÓRIA

O Sindiconvive se compromete a entregar até o dia **19 de fevereiro de 2021** a pauta reivindicatória a CCT 2021/2023, visando à realização das reuniões de negociações no mês de março/2021.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2020, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

**GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PRESIDENTE**

**SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-
EXCETO REG. SUL**

FERNANDO ANTONIO DRUMOND

PRESIDENTE

SIND EMPREG EM CONDOMINIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO
MUNIC.DE VILA VELHA

ANEXOS

ANEXO I - ADITIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.